



(PL n°. - fls. 1)

PROJETO DE LEI
(DARA MONTEIRO LIBERATO MENDES)

Cria Programa de recuperação de mata ciliar do córrego da Vila Nambi.

Art. 1º. É criado o Programa de Recuperação de Mata Ciliar do Córrego da Vila Nambi.

Parágrafo único: São objetivos desta Lei:

I – a criação de vínculo entre crianças e o reflorestamento da cidade e preservação do meio ambiente;

II – estimular o desenvolvimento de conscientização ambiental;

III – estimular a participação popular na recuperação ambiental e preservação dos recursos hídricos.

Art. 2º. Para realização do disposto nesta Lei, a Prefeitura disponibilizará faixas de terra para a criação do Parque de Mata Ciliar do Córrego da Vila Nambi, no entorno do referido córrego.

§1º. A Prefeitura fará a remoção de lixos e entulhos dos locais disponibilizados para a criação do parque de mata ciliar.

§2º. A Prefeitura disponibilizará um projeto de paisagismo que apresentará as diretrizes para o desenvolvimento do parque de mata ciliar.

§3º. O projeto paisagístico será elaborado de forma a permitir que cada grupo de visitantes do parque de mata ciliar execute uma pequena parte do projeto, até que o projeto esteja completo.



(PL n°. - fls. 2)

§4º. Durante as visitas monitoradas, cada grupo de visitantes executará uma pequena parte do projeto de paisagismo, até que o projeto esteja concluído.

§5º. Após a conclusão do projeto paisagístico, cada grupo de visitantes poderá fazer uma pequena parte da manutenção do local, conforme orientação dos monitores.

§6º. As visitas monitoradas serão acompanhadas por um profissional da área de meio ambiente.

§7º. O local será aberto ao público.

Art. 3º. A prefeitura poderá realizar o programa previsto nesta Lei em parceria com entidades da Administração Indireta, da iniciativa privada ou entidades sem fins lucrativos, através da disponibilização de profissionais ou valores em dinheiro.

Parágrafo único. A lista de instituições que apoiarem o Parque Mata de Mata Ciliar terão seus nomes divulgados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. O Parque Mata Ciliar será fechado durante o período noturno.

§1º. A abertura e fechamento do local poderão ser feitas por moradores do entorno.

§2º. Os moradores que tiverem interesse em se responsabilizar pela abertura e fechamento do local poderão fazê-lo através da assinatura de termo de compromisso com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Havendo interesse dos moradores do entorno, eles poderão se responsabilizar pelo serviço de corte de mato e retirada de lixo do local, formalizando o ato através da assinatura de termo de compromisso com a Prefeitura Municipal.



(PL n°. - fls. 3)

Parágrafo único: Na situação prevista no *caput*, o responsável pelo corte de mato e limpeza acondicionará os dejetos e o mato cortado, e informará a Prefeitura para que faça a retirada e destinação dos resíduos sólidos.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos dias atuais a sociedade precisa se conscientizar sobre a importância de preservar o meio ambiente, quero por meio deste projeto, estimular crianças a gerarem um vínculo no meio ecológico, mostrar como jovens podem contribuir com o meio ambiente, colaborando também para um futuro com mais consciência, aumentando o turismo ecológico, que visa principalmente à atração da nova geração.

Além da consciência a longo prazo que o projeto pretende, benefícios a curto ocorrem, como reconstrução de uma parte da mata ciliar, paisagismo da cidade sendo feito, destarte trazer o cidadão mais próximo dos projetos que a prefeitura desenvolve.

Sala das Sessões,

DARA MONTEIRO LIBERATO MENDES